



ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Aplicação de sanção

Processo Licitatório N.º 079/2021 – Pregão Eletrônico N.º 037/2021

Empresa: CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA – ME. CNPJ: 18.929.297/0001-30

Objeto: Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, objetivando a **Aquisição de equipamentos para os consultórios odontológicos deste Município**, conforme Plano de Ação Municipal para a estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica da Atenção Primária à Saúde para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme Portaria 3.017 de 04 de novembro de 2020, concomitante com a Portaria 3.389 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

i. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. A empresa recebeu a primeira notificação no dia 08 de dezembro de 2021, informando que a empresa recebera a ordem de fornecimento de número 153827, sendo novamente notificada no dia 14 de dezembro de 2021. Desde então, a empresa vem recebendo notificações para que fossem cumpridas as ordens de compra retromencionadas

A empresa em resposta às notificações recebidas assim respondeu:

(...)

Ao receber a ordem de compra, procuramos dar andamento na entrega do material e conforme contato feito com o Departamento de compras, informamos que por um erro do fomedor a cotação realizada foi do ar-condicionado errado que se tratava de 9.000 BTUSN, mas que tentaríamos providenciar a compra do correto mesmo que de outra marca onde nos foi informado que precisaríamos entregar somente a marca ganha, na oportunidade, nos passaram o contato do Pelé da Refrigeração Silva que trabalha na manutenção com a prefeitura.

A primeira notificação chegou no dia 08/12 e devido a transtornos no e-mail, não conseguimos visualizar, a segunda notificação chegou no dia 14/12 e conseguimos visualizar apenas hoje. Ocasão em que informamos que não conseguimos entregar o presente material, pois os custos ultrapassam o valor do certame.



Desse forma, viemos por meio deste ofício, solicitar desistência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37, Processo no. 079/2021. Declaramos que não conseguiremos fornecer o material arrematado do referido pregão na condição de Micro-Empresa (ME). Solicitamos, portanto, de acordo com o exposto acima, que aceitem nossa solicitação, pois a entrega do referido item é inviável para a empresa. Diante do exposto solicitamos que seja deferido o pedido de desistência.

2. Dessa forma, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:
CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES

*9.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.*

A notificada ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da pacta sunt servanda (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.



No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

- a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;
- b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8
- c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;
- d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;
- e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

II DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **RESOLVE NOTIFICAR** a empresa **CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**, representada neste ato pela Sra. Lucília Oliveira Souza, CPF: 677.465.606-44, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, publicada na imprensa AMM, a fim de evitar maiores prejuízos a administração.

Ainda, fica estipulada à empresa, por força das cláusulas contidas no Contrato Administrativo acima descritas, o valor de **R\$7.192,80 (Sete mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)** de multa por atraso injustificado e descumprimento dos termos avençados na Contrato Administrativo, correspondente a 20% da obrigação não cumprida, qual seja: R\$ 35.964,00 (Trinta e cinco mil reais, novecentos e sessenta e quatro reais), que deverá ser quitada mediante depósito junto a conta corrente de número 6542-0, agência 2634-4 do Banco do Brasil, também no prazo de **3 (três) dias** úteis a partir do recebimento desta notificação.

Ressalta-se que para fins de cumprimento da obrigação a empresa deverá cumprir integralmente a entrega do objeto desta notificação, bem como o pagamento da multa imposta para fins de continuidade da contratação.

A notificada poderá apresentar defesa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** em atendimento ou contratidório / ampla defesa, após recebimento desta, o qual, caberá ao Município de São João da Ponte/MG, análise e julgamento, sendo certo que, caso a empresa cumpra a entrega no prazo acima avençado (03 dias), a administração poderá mediante análise, revogar a aplicação da

multa acima aplicada, caso não haja o cumprimento fica desde logo aplicada a multa e sua remessa ao departamento de tributos para fins de inclusão no sistema Municipal.


Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a exclusão da empresa da referida Contrato Administrativo nº 107/2021 e imediatamente aberto o procedimento de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública, com aplicações das demais sanções impostas pela lei, notadamente a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais.

Conforme item 11.2 do edital fica a **empresa advertida para encaminhar a via original do contrato assinado**, sob pena de aplicação de demais sanções impostas na lei de licitações, *in verbis*:

A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

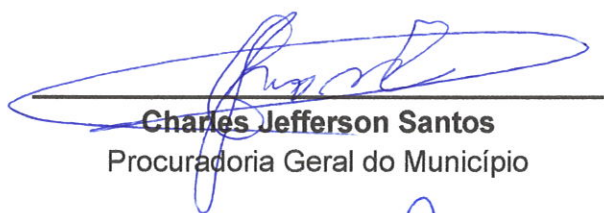
São João da Ponte/ MG, 04 de janeiro de 2022.



Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal



Marcos Paulo Campos Costa
Secretario Municipal de Saúde



Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município

